



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.706, DE 8 DE JULHO DE 2026.

Cria o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), institui taxa de utilização e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), como motorhomes, trailers, campers, carretas-barraca, semirreboques, barracas de teto e demais veículos similares, destinado ao incentivo do turismo, da cultura e da economia local.

§ 1º Entende-se por atividade caravanista a utilização de veículos de recreação para hospedagem, lazer, turismo e deslocamento.

§ 2º A localização do Ponto de Apoio ao Caravanista será definida pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para implantação, manutenção e desenvolvimento do Ponto de Apoio ao Caravanista.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade caravanista como de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município de Barra Bonita-SP.

Art. 3º O Município disponibilizará área específica para estacionamento e permanência de Veículos de Recreação (RVs), contendo infraestrutura mínima definida em regulamento.

§ 1º O período máximo de permanência será definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O uso do espaço dependerá de cadastro prévio dos usuários e veículos.

§ 3º É vedado no local:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – campismo externo;

II – instalação de mesas, cadeiras, toldos ou objetos fora do veículo;

III – descarte irregular de resíduos ou efluentes;

IV – utilização de som em volume excessivo.

§ 4º O descarte de resíduos e efluentes deverá ocorrer exclusivamente nos locais apropriados.

§ 5º O Município não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos usuários ou veículos durante a utilização do espaço.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento, pernoite ou permanência de Veículos de Recreação (RVs) em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas não autorizadas pelo Município.

§ 1º O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive multa e remoção do veículo.

§ 2º Excetua-se da proibição:

I – situações emergenciais devidamente comprovadas;

II – parada temporária para abastecimento, alimentação ou manutenção;

III – trânsito regular pelas vias públicas.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Uso de Espaço para Veículos de Recreação (RVs), devida pela utilização do Ponto de Apoio ao Caravanista.

§ 1º O valor da taxa será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 2º O pagamento deverá ser realizado previamente à utilização do espaço.

§ 3º Poderá ser concedida isenção para permanência de curta duração, conforme regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 6º Os recursos arrecadados com a taxa instituída nesta Lei serão destinados à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura turística municipal.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, organizar, regulamentar e fiscalizar a atividade caravanista no Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, especialmente quanto:

I – à localização do Ponto de Apoio ao Caravanista;

II – às especificações técnicas e infraestrutura;

III – ao número de vagas;

IV – ao valor da taxa e forma de cobrança;

V – às normas de utilização;

VI – aos procedimentos de cadastro e fiscalização;

VII – às penalidades aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de julho de 2026.

O Prefeito,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo